

CONTRATO N°.032/2015**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 018/2015****PROCESSO LICITATÓRIO N°: 029/2015****PROTOCOLO N° 2015/165/202****RC N° 342/2015**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Conselheiro Ribas, 104 – Vila Anastácio na cidade de São Paulo - SP, CEP. 05093-060 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº.08.818.229/0001-40, e inscrição municipal nº. 3.807.766-3, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diários e ininterruptos de segurança e vigilância patrimonial desarmada, nas instalações da sede da Informática de Municípios Associados S.A. - IMA, na Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, Ponte Preta, Campinas/SP, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas previstas na legislação vigente, no Edital e anexos do Pregão nº 018/2015, constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2015, integrante do PL nº 029/2015 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Não ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.4. Comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante (CNV), expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, de acordo com o disposto no art. 110, parágrafo 6º e art. 111 da Portaria n. 387/2006 - DG/DPF, de 28/08/2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

2.5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto aos cursos de reciclagem.

2.6. Garantir número de vigilantes em quantidade necessária para assegurar a perfeita

FP

MFCR

IMS

1



execução dos serviços contratados, devidamente uniformizados e identificados;

2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, os nomes e identificação dos vigilantes que estiverem trabalhando nas instalações desta;

2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar todas as determinações da CONTRATANTE;

2.9. Manter controle de frequência de seus empregados que estiverem prestando os serviços à CONTRATANTE;

2.10. Propiciar a seus funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos, uniformes e demais materiais que se fizerem necessários às tarefas que serão executadas;

2.11. Apresentar durante a execução do contrato, além da documentação já mencionada, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.12. Deixar acessível aos vigilantes o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Gerência responsável pela CONTRATANTE e da central de atendimento da CONTRATADA;

2.13. Não deixar descoberto o posto de vigilância;

2.14. Repassar sistematicamente aos vigilantes todas as orientações recebidas da CONTRATANTE, bem com o todas as ocorrências e ações tomadas durante o turno de trabalho anterior;

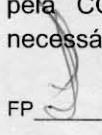
2.15 Restringir-se a ações somente nos limites das instalações da CONTRATANTE (incluindo áreas fora do prédio mais sobre as quais a CONTRATANTE tenha domínio), conforme estabelecido na legislação específica;

2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, aos funcionários desta ou a terceiros que se encontre em suas dependências, por culpa ou dolo, devidamente comprovados, decorrentes da execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a eventual fiscalização do serviço realizada pela CONTRATANTE;

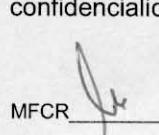
2.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e consectários a seus empregados, em relação aos quais deve obediência à lei e à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, bem como todos os benefícios que compõem a folha de pagamento, sob pena de caracterização de descumprimento contratual;

2.18. Observar e respeitar toda a legislação federal, estadual e municipal, bem como resoluções e normas expedidas por órgãos competentes, inclusive de âmbito fiscal e, em especial, as leis ambientais, trabalhistas e previdenciárias, além do disposto em convenções ou dissídios coletivos;

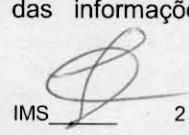
2.19. Oferecer à CONTRATANTE todas as facilidades para a inspeção, conhecimento e fiscalização dos serviços, permitindo o acesso da CONTRATANTE ao seu estabelecimento, aos seus arquivos e dados e informações que se fizerem necessários para tanto, observados pela CONTRATANTE os critérios e confidencialidade na divulgação das informações necessárias;



FP



MFCR



IMS 2



- 2.20. Preservar e zelar, sob as penas da lei, pela total confidencialidade das informações recebidas ou a que tiver acesso em decorrência ou não dos serviços prestados;
- 2.21. Responder, civil e criminalmente, por todos os atos e fatos decorrentes da ação ou omissão de seus empregados, vigilantes, prepostos e funcionários, desde que comprovada inequivocamente a culpa;
- 2.22. Respeitar e fazer respeitar, direta ou indiretamente, por si, seus auxiliares, prepostos, empregados ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, as vigentes normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, como também aquelas que durante a vigência deste contrato forem introduzidas, modificadas ou por qualquer modo alteradas;
- 2.23. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- 2.24. Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 2.25. Apresentar para o início da prestação dos serviços, quando houver alteração no quadro de empregados e quando expirar o prazo de validade dos mesmos, os seguintes documentos:
 - 2.25.1. Cópia da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) dos empregados alocados na IMA.
 - 2.25.2. Cópia das folhas da CTPS relativa ao Contrato de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados – FRE.
 - 2.25.3. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; (vigilante).
 - 2.25.4. Apresentar cópia das OS (Ordem de Serviço), conforme a NR 01, dos funcionários locados na planta.
- 2.26. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato as seguintes comprovações:
 - 2.26.1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
 - 2.26.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.
 - 2.26.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
 - 2.26.4. Fornecimento dos vales-transporte, refeição, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva.
 - 2.26.5. Pagamento do 13º salário.
 - 2.26.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
 - 2.26.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
 - 2.26.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
 - 2.26.9. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.
 - 2.26.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
 - 2.26.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
 - 2.26.12. Relatório das medições dos trabalhos executados no período em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus

FP

MFCR

IMS

3



serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

3.2. Informar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que afete a execução dos serviços;

3.3. Orientar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como fiscalizar a sua correta execução, o que não acarretará exclusão nem diminuição da responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou descumprimento às cláusulas desse contrato;

3.4. Fornecer local apropriado e fechado para que os empregados da CONTRATADA possam guardar seus pertences e demais materiais de serviço, sem que esta obrigação acarrete qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE quanto a tais pertences e materiais;

3.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada, com os devidos descontos e os respectivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;

3.6. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita prestação dos serviços;

3.7. Indicar gestor contratual responsável pela comunicação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em iguais ou menores períodos, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 629.166,76 (seiscientos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, para atendimento do objeto especificado no Anexo I - Termo de Referência, por 12 (doze) meses. Sendo:

Lote / Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total 12 meses R\$
I	1 Posto vigilante diurno feminino recepção - 08 horas diárias - de segunda a sexta-feira - escala 5 x 2;	02	SV	3.851,71	92.440,98
	2 Posto vigilante diurno interno - 12 horas diárias - de segunda a domingo - escala 12 x 36;	02	SV	7.503,16	180.075,73
	3 Posto vigilante noturno interno - 12 horas diárias - de segunda a domingo - escala 12 x 36;	03	SV	8.623,04	310.429,56
	4 Posto vigilante diurno interno - 08 horas diárias - de segunda a sexta-feira - escala 5 x 2;	01	SV	3.851,71	46.220,49

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Do faturamento:

6.1.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato as seguintes comprovações:

- prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
- recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.
- pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

FP

MFCR

IMS

4



- d) fornecimento dos vales-transporte, refeição, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva.
- e) pagamento do 13º salário.
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- l) relatório das medições dos trabalhos executados no período em referência.

6.1.2. Com a apresentação da documentação elencada no subitem 7.1.1, o gestor do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal/fatura.

6.1.3. Caso quaisquer documentos exigidos no item 7.1.1 sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

6.1.3.1. A rejeição dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

6.1.4. Os documentos relacionados nas letras "b" à "h" acima deverão, sempre que possível, ser individualizados relativos aos vigilantes alocados nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.5. Após a aprovação da documentação descrita no item 7.1.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

6.1.6. A nota fiscal/fatura deverá conter:

6.1.6.1. Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

6.1.6.2. Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.

6.1.7. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.

6.1.8. A CONTRATANTE terá 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.8.1. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

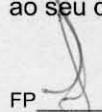
6.1.8.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

6.1.9. Os valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura serão:

6.1.9.1. Para combustíveis: preços da bomba, “à vista”, praticados pelos postos credenciados;

6.1.9.2. Para a Taxa de Administração: o valor correspondente ao percentual de Taxa de Administração constante no Contrato;

6.1.10. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento;


FP
MFCR
IMS

5



6.1.10.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

6.2. Do Pagamento

6.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.

6.2.1.1 Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da fatura.

6.2.2. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

6.2.2.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas bancárias e financeiras em decorrência de seu pagamento;

6.2.2.2. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento à CONTRATADA os valores devidamente apurados correspondentes a eventuais prejuízos causados por esta, seus empregados, prepostos ou seus credenciados, durante a execução dos serviços;

6.2.3. As faturas não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociados ou dadas em garantia a terceiros;

6.2.4. O objeto do contrato somente será recebido quando forem cumpridas todas as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADES

7.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do produto e da instalação, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou Editalícias.

7.1.1. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

SERVIÇO:	Vigilância e Segurança Patrimonial	
Indicador:	Prazo de substituição em caso de falta de empregado e de cumprimento dos serviços	Qualidade do serviço prestado de acordo com o Termo de Referência.
Objetivo:	Garantir que a vigilância e a segurança patrimonial seja exercida na frequência e horários contratados.	Garantir : <ul style="list-style-type: none"> - o cumprimento das rondas; - a presença de ininterrupta de vigilante na portaria; - a continuidade do serviço de vigilância; - que o serviço seja adequadamente prestado de acordo com as especificações do TR., ,
Fórmula de cálculo:	Nota de avaliação em cada período mensal por tempo de atraso em minutos (min.) na execução do serviço	Nota de avaliação em cada período mensal por evento descumprido na execução do serviço.

FP

MFCR

IMS

6



Dados de desempenho:	Inspeção dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato através de acompanhamento diário local e Ficha de frequência	Inspeção dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato através de acompanhamento diário local	Inspeção dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato através de acompanhamento diário local
Régua:	<ul style="list-style-type: none"> - Nenhum atraso = Excelente - Atraso de até 30 min. = Ótimo - Atraso de 31 até 60 min. = Bom - Atraso de 61 até 120 min. = Regular - Atraso de 121 até 180 min. = Ruim - Atraso de mais de 180 min. = Péssimo 	<ul style="list-style-type: none"> - Nenhum descumprimento = Excelente - Descumprimento de 1 evento = Ótimo - Descumprimento de 2 eventos = Bom - Descumprimento de 3 eventos = Regular - Descumprimento de 4 eventos = Ruim - Descumprimento de 5 eventos = Péssimo 	<ul style="list-style-type: none"> - Nenhum descumprimento = Excelente - Descumprimento de 1 evento = Ótimo - Descumprimento de 2 eventos = Bom - Descumprimento de 3 eventos = Regular - Descumprimento de 4 eventos = Ruim - Descumprimento de 5 eventos = Péssimo
Meta:	Nenhum atraso = Excelente		Nenhum evento descumprido = Excelente
Periodicidade:	Aferição diária com Avaliação Mensal		Aferição diária com Avaliação Mensal
Regra:	<p>Em caso de ocorrência de evento com atraso de 61 até 120 min. = Regular – deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor para que não ocorra novas faltas sem a pronta e devida substituição de empregado.</p>		Em caso de descumprimento mensal de 3 (três) eventos = Regular . – deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor para que não ocorra novos descumprimentos.
Penalidade:	<p>Ocorrendo 2(dois) eventos mensais com atrasos superior à 120 min. Ruim, ou 3 (três) eventos mensais com atrasos de 61 até 120 min. = Regular, ou 1 (um) evento mensal com atraso superior à 180 min., será aplicada multa de 0,5% sobre o valor da medição mensal da contratada no mês de referência.</p> <p>Reincidência: Em caso de reincidência de eventos com atrasos superiores à 120 min. após a caracterização da penalidade implicará em multa adicional de 0,3% sobre o valor da medição mensal da contratada no mês de referência, por evento de atraso reincidente.</p> <p>Ocorrendo descumprimento de 4(quatro) eventos mensais.- Ruim, será aplicada multa de 0,5% sobre o valor da medição mensal da contratada no mês de referência.</p> <p>Ocorrendo descumprimento de 5(cinco) eventos mensais.- Ruim, será aplicada multa de 0,7% sobre o valor da medição mensal da contratada no mês de referência.</p> <p>Reincidência: Em caso de reincidência de descumprimento de eventos após a caracterização da penalidade implicará em multa adicional de 0,3% sobre o valor da medição mensal da contratada no mês de referência,por evento descumprido reincidente.</p> <p>Reincidência: Em caso de reincidência de descumprimento de eventos após a caracterização da penalidade implicará em multa adicional de 0,3% sobre o valor da medição mensal da contratada no mês de referência,por evento descumprido reincidente.</p>		Ocorrendo descumprimento de 4(quatro) eventos mensais.- Ruim , será aplicada multa de 0,5% sobre o valor da medição mensal da contratada no mês de referência.

7.1.2. O fiscal do contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

7.2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, a proponente, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1. Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA: suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a "INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA", pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

7.2.2. Pelo atraso na entrega e/ou na execução de serviços: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

FP

MFCR

IMS

7



7.2.3. Pela inexecução total ou parcial: multa de até 10% (dez e por cento) do valor global do Pedido de Compra.

7.2.3.1. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.2.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato: suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a "INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA", pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) valor global do contrato;

7.2.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, a critério da "INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA";

7.2.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1. O reajuste anual e/ou pedido de reequilíbrio contratual oriundo de reajuste salarial da categoria dos vigilantes por força de acordo coletivo vindouro deverá ser pleiteado por escrito pela CONTRATADA, mediante protocolo, devidamente instruído com as comprovações pertinentes, devidamente fundamentado e planilhado de acordo com a planilha aberta de formação de custos.

8.2. Em caso de eventual reajuste salarial da categoria dos vigilantes por força de acordo coletivo vindouro este contrato será reajustado no tocante ao custo com pessoal, no montante definido no acordo coletivo. O valor referente ao custo de pessoal será definido conforme declarado na planilha aberta de formação de custos (Item 4.3. - subitens 1 e 2 do Termo de Referência).

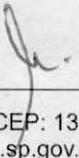
8.3. Em caso de prorrogação contratual, os custos não reajustados conforme o item 8.2. deste contrato (Item 4.3. - subitens 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência) só poderão ser reajustados se transcorrerem 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato original, aplicando-se a variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

9.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e respectivos anexos do Pregão nº 018/2015, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 029/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


FP
MFCR
IMS

8



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

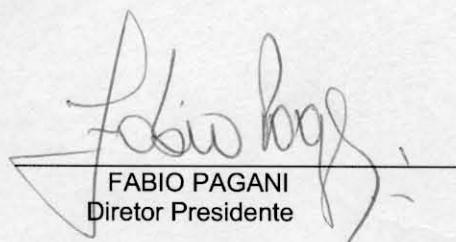
11.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, 23 de setembro de 2015.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

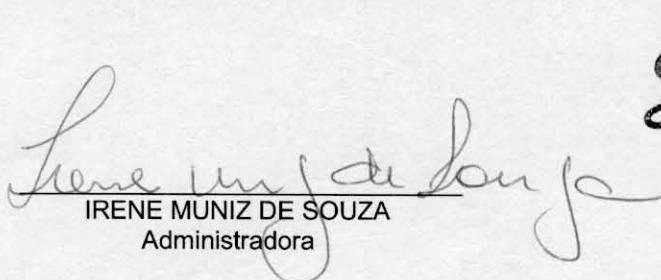


FABIO PAGANI
Diretor Presidente



MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO
Diretor Técnico

PRESSESEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI



IRENE MUNIZ DE SOUZA
Administradora



TESTEMUNHAS

Mario Roberto de Lima
Nome: _____
RG: 16306804-5

Nome: LUIS HENRIQUE MACHADO
RG: 21.797.627-X

CARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antônio Augusto Rodrigues Cruz - tabelião
CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Lázaro Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartorio Rodriguescruz.com.br - cartorio@cartorio Rodriguescruz.com.br

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: IRENE MUNIZ DE SOUZA (201573). Dou fé.
Santana de Parnaíba-SP, 22/10/2015. Em test. da verdade.
MARJORI JESSICA DE SOUZA - ESPEVENTE
Seg: 505049850484953495148574848 Unit: 7.34 Total: R\$ 7,34
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FP _____ MFCR _____

IMS _____ 9

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA****CONTRATADA: PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI****CONTRATO: Nº 032/2015**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diários e ininterruptos de segurança e vigilância patrimonial desarmada, nas instalações da sede da Informática de Municípios Associados S.A. - IMA, na Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, Ponte Preta, Campinas/SP, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADA: Dra. Renata Felisberto

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrumento e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 23 de setembro de 2015

CONTRATANTE - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

Nome e cargo:

Fábio Pagani

Marcio Fernando Correa Ricardo

Diretor Presidente

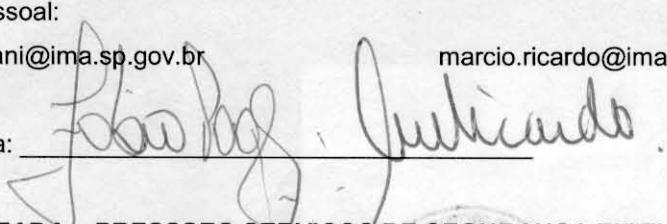
Diretor Técnico

E-mail institucional: contratos@ima.sp.gov.br

E-mail pessoal:

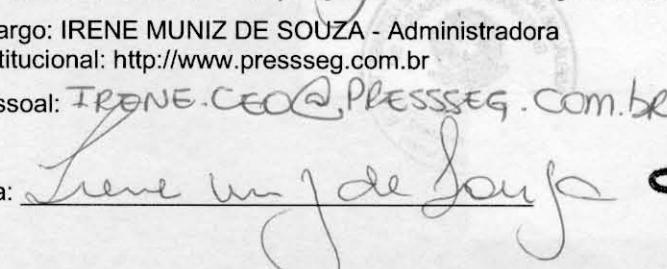
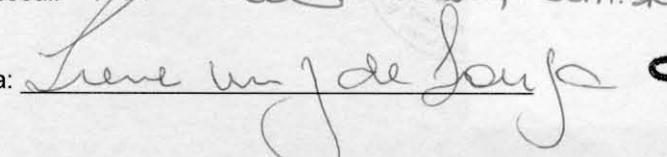
fabio.pagani@ima.sp.gov.br

marcio.ricardo@ima.sp.gov.br

Assinatura: **CONTRATADA – PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**

Nome e cargo: IRENE MUNIZ DE SOUZA - Administradora

E-mail institucional: http://www.pressseg.com.br

E-mail pessoal: IRENE.CEO@PRESSSEG.COM.BRAssinatura: 

FP _____

MFCR _____

IMS

10

